

ATA Nº 5 /2016

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas vinte horas, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.-----

Aberta a reunião teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1 - PRESIDÊNCIA

1.1- REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:--

“Considerando: -----

1-A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio impor que as taxas municipais devem estar subordinadas ao regime jurídico nele consagrado; -----

2-Existe no Município um Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere que se mostra desadequado face às alterações legislativas; -----

3-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Alvaiázere, o qual inclui, também, a tabela de taxas do Município de Alvaiázere e o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto

para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Alvaiázere, o qual inclui, também, a tabela de taxas do Município de Alvaiázere e o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Alvaiázere; -----

2 - Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A proposta da Sr.ª Presidente e o Regulamento Geral de Taxas do Município de Alvaiázere, com todos os documentos que o acompanhavam, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2- REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, as autarquias locais devem fixar os preços e demais instrumentos de remuneração que dizem respeito, entre outras,

às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias, e distribuição de energia elétrica em baixa tensão, prestadas ou fornecidas em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais; -----

2-O Município de Alvaiázere possui um Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere que contempla as taxas e os preços a cobrar e que se mostra desadequado face às alterações legislativas;-----

3-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere; -----

Aprovar a tabela dos preços a praticar pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual deverá entrar em vigor na mesma data que o regulamento de Preços do Município de Alvaiázere.-----

Nos termos do disposto no art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a tabela de preços a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR);-----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais."-----

Foi, ainda, presente à reunião de Câmara a informação do Senhor Vereador Agostinho Gomes, a qual se transcreve: -----

Informação: -----

O serviço de abastecimento de água e todos os serviços que estão relacionados com o seu ciclo urbano, bem como a recolha e tratamento de resíduos sólidos, devem ser encarados não como um negócio, mas sim como serviços públicos de carácter essencial e básico para a população.--

Todavia, o quadro legal e regulamentar existente obriga a que as entidades prestadoras destes serviços adequem as suas estruturas tarifárias de forma a conferir maior sustentabilidade económica e financeira aos sistemas, e que se possibilite uma melhoria contínua das redes, das demais infraestruturas, globalmente, dos próprios serviços. -----

Há vários anos que o Município de Alvaiázere pratica preços de água, saneamento e resíduos muito abaixo do preço de custo, não indo ao encontro do quadro regulamentar da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR). Acresce, ainda, o facto do novo quadro comunitário estar concebido para possibilitar candidaturas a investimentos no âmbito do ciclo urbano da água e dos resíduos, a entidades que apresentem um desenho tarifário que institua sustentabilidade económica e financeira aos respetivos sistemas.-----

O presente projeto de regulamento de Preços do Município de Alvaiázere incorpora dois grandes grupos de alterações. O primeiro grupo diz respeito aos setores de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos urbanos, cuja alteração tem por base uma nova fundamentação económica e financeira e resulta da necessidade de adequar a estrutura tarifária do Município à legislação em vigor e aos normativos da ERSAR. O segundo grupo é relativo às restantes matérias que constam da Tabela de Preços, que envolve uma reorganização e revisão dos valores dos artigos e serviços que lhe estão associados.-----

Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos -----

No que diz respeito aos Capítulos I, II e III, relacionados com o abastecimento de água, saneamento e recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme acima referido, procura-se adequar o sistema tarifário do Município à legislação nacional em vigor sobre estas matérias e respetivas recomendações da ERSAR, entidade que, com a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, viu reforçados os seus poderes, ao nível da regulamentação, avaliação e auditoria das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.-----

Para além disso, o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

Neste sentido a ERSAR tem emanado um conjunto de recomendações relativamente à formação de tarifários aplicáveis a estes setores, no sentido das tarifas aprovadas permitirem assegurar a recuperação do investimento inicial e de novos investimentos de expansão,

modernização e substituição das infraestruturas, assegurar a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e garantir a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos. -----

Veja-se que, no tarifário do Município de Alvaiázere, ainda em vigor na presente data, não está contemplada qualquer tarifa associada à disponibilidade do serviço, numa clara infração às recomendações do regulador. -----

No que diz respeito ao sistema de gestão de resíduos urbanos, com a entrada em vigor do novo Regulamento Tarifário, a respetiva estrutura tarifária tem que se conformar às regras contidas naquele diploma, devendo «assegurar uma progressiva recuperação integral dos custos da provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos prestados, em cenário de eficiência produtiva». -----

Neste enquadramento a ERSAR determinou que na formação dos tarifários, a serem submetidos à sua apreciação, devem ser consideradas as suas orientações para efeitos de cálculo das tarifas. -----

Tendo em conta o acima referido, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere em 13 de fevereiro de 2014, na qual foi emitido parecer prévio vinculativo, foi adjudicado à empresa Smart Vision a elaboração de um estudo de fundamentação económico-financeira das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, o qual se apresenta em anexo a esta proposta. -----

O estudo acima referido apurou os custos fixos e variáveis em cada uma destas áreas, de forma a determinar o custo unitário fixo e variável.-----

Face aos custos apurados, a presente proposta procurou encontrar um equilíbrio entre a necessidade de dar resposta às obrigações legais acima referidas e os impactos nos munícipes, numa época de especiais dificuldades, decorrentes da situação que o país atravessa. Assim foram tidos em conta os seguintes princípios: -----

Implementação de um mecanismo de aumento progressivo da componente fixa da tarifa, de forma a minimizar o impacto do mesmo na economia familiar; -----

Ter especial atenção com os estratos sociais mais desfavorecidos da população; -----

Introduzir mecanismos de proteção aos agregados familiares numerosos; -----

Ter especial cuidado na proteção das instituições particulares de solidariedade social e do tecido associativo, face à importância dos mesmos na vida do concelho; -----

Ter atenção a algumas especificidades de forma a encontrar soluções equilibradas e justas, condicentes com a proteção dos recursos e com o uso racional dos mesmos; -----

Está prevista a produção de regulamentação municipal de apoio à atividade económica, que possibilite apoios às empresas nas matérias em apreço. -----

Abastecimento de água -----

Conforme se constata pelo estudo económico-financeiro, os custos apurados são fortemente influenciados pelos valores suportados junto da atual sociedade “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”.-----

Assim, relativamente aos consumidores domésticos, o Município optou por instituir uma tarifa fixa que fosse ao encontro do determinado pela legislação e regulamentação em vigor, estabelecendo o valor do primeiro escalão no mínimo determinado pelo estudo (e que se encontra abaixo do valor agora praticado), evoluindo os valores dos escalões seguintes de forma progressiva, como medida de desincentivo de consumos excessivos e de recuperação de parte dos custos suportados.-----

Relativamente aos consumidores não-domésticos, o Município optou por ir ao encontro da recomendação da ERSAR, fixando a componente variável em valor não inferior ao 3º escalão dos domésticos, exceto relativamente às entidades sem fins lucrativos. Destaca-se, ainda, que a tarifa fixa dos consumidores não-domésticos passa a ser devida em função do diâmetro nominal do contador. Foram fixadas tarifas para os diversos serviços previstos no Regulamento de Abastecimento de Água.-----

Saneamento de águas residuais-----

Tal como no abastecimento de água, também neste capítulo se propõe a implementação de uma tarifa fixa, condicente com a disponibilidade do serviço ao cidadão, bem como da instituição de escalões progressivos, como medida de desincentivo de consumos excessivos, bem como de recuperação de parte dos custos suportados. Também nesta matéria, tanto os valores da tarifa fixa, como do primeiro escalão da tarifa variável, são os correspondentes aos mínimos calculados no estudo já citado.-----

Relativamente aos consumidores não-domésticos, o Município seguiu a recomendação da ERSAR, fixando a componente variável em valor não inferior ao terceiro escalão dos consumos domésticos, exceto relativamente às entidades sem fins lucrativos.-----

Foram, ainda, fixadas tarifas para os serviços auxiliares previstos no Regulamento de Saneamento. Nesta matéria, importa destacar o facto dos futuros clientes deixarem de pagar qualquer tipo de taxa de ligação ao sistema de saneamento de águas residuais, tendo apenas que suportar a execução de ramais de ligação, caso estes sejam superiores a 20 metros lineares. A adoção desta recomendação do regulador vai, indubitavelmente, permitir maximizar a rentabilidade da capacidade instalada, melhorando a qualidade ambiental dos recursos naturais, bem como a qualidade de vida dos cidadãos.-----

Recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos-----

Neste capítulo, para além das alterações de valores, há, mais uma vez, uma alteração na própria estrutura tarifária, uma vez que a atual não prevê tarifa fixa e que ainda não está estruturada por escalões.-----

Tal como no abastecimento de água e no saneamento, também aqui se propõe fixar a tarifa fixa no valor mínimo apurado pelo estudo de fundamentação económico-financeira levado a cabo pela *Smart Vision*. No que respeita à tarifa variável, a proposta em causa não prevê a

instituição de qualquer tipo de progressividade. Considera-se, pois, que o desincentivo ao consumo de água já se encontra refletido na estrutura tarifária, quer do serviço de águas, quer no serviço de saneamento. -----

Para além disso, se pode ser estabelecida uma relação direta entre consumo de água e maior utilização das infraestruturas de águas residuais, o mesmo não pode ser estabelecido entre o consumo de água e a produção de resíduos sólidos urbanos. Daí que a presente proposta não preveja essa progressividade no que a este serviço respeita. -----

Neste capítulo destaca-se que foi criada uma forma de apuramento do consumo de água a considerar para efeitos de determinação da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos, quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, à semelhança do preconizado para o serviço de saneamento. Foram ainda fixados preços para os serviços auxiliares previstos no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

Tarifários Especiais-----

Sendo uma das premissas essenciais, no desenho da nova estrutura tarifária, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, os capítulos I, II e III preveem um tarifário social que contempla a isenção da tarifa fixa e de uma tarifa variável no segundo escalão igual à do primeiro, suportando o Município os custos decorrentes desta medida de carácter social. -----

Para além desta tarifa social, existe também nos referidos capítulos um tarifário especial para agregados familiares numerosos (ou seja agregados com mais de quatro elementos), que beneficiam de um aumento dos limiares máximos dos escalões, proporcional ao número de elementos do agregado para além dos quatro. -----

Os critérios para enquadramento nos respetivos tarifários estão especificados nos diferentes regulamentos de âmbito social do Município de Alvaiázere. -----

Restantes matérias-----

A empresa consultora procedeu à determinação dos custos relativos a um conjunto de bens e serviços disponibilizados pelo Município de Alvaiázere, que se encontram listados na proposta de Tabela de Preços, e que permitiu atualizar esse documento. -----

Assim, ao abrigo da alínea e), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, bem como dos diplomas antes referidos, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Tabela de Preços do Município de Alvaiázere." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, bem como todos os documentos que o acompanhavam, nomeadamente o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira de preços do Município de Alvaiázere; -----
2. Aprovar a tabela dos preços a praticar pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual

deverá entrar em vigor na mesma data que o regulamento de Preços do Município de Alvaiázere.-----

3.Nos termos do disposto no art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a tabela de preços a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR);-----

4. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.-----

5. Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais.-----

A Proposta da Sr.ª Presidente, a informação do Sr. Vereador Agostinho Gomes, o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, a tabela de preços e o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira de preços, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

1.3- REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:--

“Considerando:-----

1-O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e legislação complementar, define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, incumbindo os Municípios de regulamentar neste âmbito.-----

2-Face ao preceituado neste diploma legal, e às sucessivas alterações introduzidas, com o propósito de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos

procedimentos, torna-se necessário alterar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificações de Alvaiázere com vista a introduzir neste regulamento matérias cuja necessidade decorre da Lei, mas também daquelas que são indispensáveis à prossecução dos interesses que o Município de Alvaiázere está incumbido de prosseguir por força da Constituição, designadamente das que contribuem para uma ocupação ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com as demais regulamentações municipais existentes. -----

3-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

2.Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no

prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A proposta da Sr.^a Presidente e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.4- REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-Nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm atribuições no domínio do ambiente e do saneamento básico;

2-O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;

3-No caso concreto, a entidade titular que presta os serviços essenciais de abastecimento de água é o Município de Alvaiázere; -----

4-A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas; -----

5-No Município existe um regulamento de tarifário de prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos que já não está adequado às exigências legislativas e às recomendações emanadas pela Entidade Reguladora;

6-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, materializado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito

ser publicado um aviso na 2.^a Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere; -----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.^a Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

3. Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

4.Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR).” -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.5- REGULAMENTO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-Nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm atribuições no domínio do ambiente e do saneamento básico;

2-O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular; --

3-No caso concreto, a entidade titular que presta os serviços essenciais de saneamento de águas residuais é o Município de Alvaiázere; -----

4-A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas; -----

5-No Município existe um regulamento de tarifário de prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos que não se adequa às exigências legislativas e às recomendações emanadas pela Entidade Reguladora; -----

6-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a

publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alvaiázere; -----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

3. Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

4. Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR). -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alvaiázere dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.6- REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1- Nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm atribuições no domínio do ambiente e do saneamento básico;

2- O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular; --

3- A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas; -----

4- No Município existe um regulamento de tarifário de prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos que não se adequa às exigências legislativas e às recomendações emanadas pela Entidade Reguladora; -----

5- Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal.

As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR).” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere; -----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

3. Comunicar às organizações representativas dos utentes dos serviços em causa o projeto de regulamento referido, de forma que aquelas se possam pronunciar sobre estes no mesmo prazo de 30 dias úteis, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprova a Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

4. Nos termos do disposto no art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, submeter a proposta de regulamento a emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuais (ERSAR). -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.7- REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTA E DESCOBERTA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-A Câmara Municipal nos termos do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições em matéria de tempos livres e desporto; -----

2-As piscinas municipais estão integradas na orgânica da Câmara Municipal e como tal o seu funcionamento deve estar regulamentado; -----

3-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

Submeter a proposta de regulamento a consulta do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alvaiázere;-----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

3. Submeter a proposta de regulamento a consulta do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alvaiázere dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.8- REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1- Nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições em matéria de tempos livres e desporto;-----

2- O Estádio Municipal está integrado na orgânica da Câmara Municipal e como tal o seu funcionamento deve estar regulamentado; -----

3- Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere;-----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

Submeter a proposta de regulamento do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere; -----

2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

3. Submeter a proposta de regulamento do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.9 - REGULAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-A Câmara Municipal nos termos do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições em matéria de tempos livres e desporto; -----

2-O Pavilhão Desportivo está integrado na orgânica da Câmara Municipal e como tal o seu funcionamento deve estar regulamentado; -----

3-As Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

Submeter a proposta de regulamento a parecer do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1.Aprovar o projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere; -----

2.Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito

ser publicado um aviso na 2.^a Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal; -----

3.Submeter a proposta de regulamento a parecer do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.10 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

“Considerando: -----

1-Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, os municípios têm atribuições no domínio dos transportes e comunicações; -----

2-A Câmara Municipal nos termos da alínea ee) e alínea k) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competente para gerir a utilização dos veículos municipais e proceder à elaboração do respetivo regulamento; -----

3-Há a necessidade de se elaborar um regulamento que se aplique a todos os automóveis que sejam propriedade do Município e àqueles que, por qualquer título, sejam colocados à disposição do Município, de forma a racionalizar a utilização e otimizar os recursos municipais; -

4-Às Autarquias Locais foi conferido poder regulamentar pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o projeto de Regulamento de Utilização de Veículos Municipais; -----

Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito

ser publicado um aviso na 2.^a Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento de Utilização de Veículos Municipais; -----
2. Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.^a Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República*, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A proposta da Senhora Presidente e o Regulamento de Utilização de Veículos Municipais dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____